

RESENHA

A República Hebraica: Lei Orgânica do Estado Hebreu

Fábio Barbosa Correia*

WINES, Enoch Cobb. **A República Hebraica**: Lei Orgânica do Estado Hebreu. 2 ed. Trad: Inez Augusto Borges. São Paulo: Inez A.Borges Consultoria Educacional, 2019 [1852]. 344p.

WINES Enoch Cobb. **The Hebrew Republic**: Organic Law of the Hebrew State. 2nd ed. Trans: Inez Augusto Borges. São Paulo: Inez A.Borges Consultoria Educacional, 2019 [1852]. 344p.

WINES, Enoch Cobb. **La República Hebrea**: Ley Orgánica del Estado Hebreo. 2ª ed. Trad: Inés Augusto Borges. São Paulo: Inez A. Borges Consultoria Educacional, 2019 [1852]. 344p.

O livro “A República Hebraica” consta como livro II da obra originalmente publicada em 1852, em Nova York, sob o título “*Commentaries on the Laws of Ancient Hebrews with na Introductory Essay on Civil Society and Government*” (Comentários sobre a Lei dos Antigos Hebreus com Ensaio Introdutório sobre a Sociedade Civil e Governo). Vale ressaltar que a versão utilizada para a tradução da obra a ser resenhada é de 1855, reeditada várias vezes ao longo de 16 décadas. Uma dessas edições, utilizada como base pela tradutora, é a edição em inglês publicada em 1996, sob o sugestivo título “*The Roots of American Republic*” (Raízes da Republica Americana). A obra completa é apresentada em um único volume com 640 páginas, dividida em três partes: um Ensaio Introdutório, que ocupa cerca de 80 páginas, no qual o autor discute, como tema central, a historicidade do Contrato

* Doutorando em Ciências da Religião, pela Universidade Católica de PE - UNICAP; Mestre em Filosofia, pela Universidade Federal de PE - UFPE (2006). <http://lattes.cnpq.br/1752325849239620>. E-mail: fabiocorreia@hotmail.com.

Social, onde defende a tese de que governo e autoridade são prioritariamente instituições estabelecidas por Deus e mais dois Livros: o primeiro intitulado “*Preliminary*” (Preliminares), ocupando 240 páginas, onde o autor trata de fazer suas observações introdutórias, expondo a natureza e plano de trabalho, basicamente, e o segundo e mais importante, intitulado *The Hebrew Republic – Organic Law of the Hebrew Satate* (A República Hebraica – Lei Orgânica do Estado Hebreu), objeto de nossa resenha, com 344 páginas, onde o autor trata especificamente da Lei Orgânica da República Hebraica, destacando as habilidades do grande legislador Moisés e como ele estabeleceu os princípios de sua política civil.

Enoch Cobb Wines, autor da obra, nasceu em 1806 nos Estados Unidos, onde viveu até 1879. Foi professor, teólogo, jurista e acadêmico de grande erudição. Aos 23 anos foi comissionado professor dos aspirantes à Marinha dos Estados Unidos, por dois anos e meio, e como resultado desse trabalho publicou uma obra de aproximadamente 500 páginas, cujo título é “*Two Yeas and a Half in the Navy*” (Dois anos e meio na Marinha), em 1832. Escreveu um tratado sobre Educação Pública, possivelmente o primeiro do gênero publicado nos Estados Unidos, também em 1832. Comprou duas escolas em New Jersey e nessa mesma época começou a estudar Teologia e tornou-se Pastor Congregacional. Além das obras já citadas, escreveu inúmeros artigos apresentados em Congressos Internacionais ou Departamentos do Governo, que se tornaram, inclusive, referências para reformas prisionais em diferentes nações, em 1867. Wines escreveu também diversas obras na área de Teologia, tratando sobre “arrependimento” (1862), “Regeneração” (1863), “tentação” (1865), “Promessas de Deus” (1868), “Doutrina da Representação e Substituição” (1868). Casou-se com Emma Stambury, teve um filho que estudou teologia no Princeton Theological Seminary e tornou-se pastor Presbiteriano.

O objetivo da obra é demonstrar que a chamada “Constituição da República Hebraica” é, na verdade, um tratado sobre governo, políticas públicas, justiça social e liberdades civis e não um mero texto devocional, como é conhecido pela maioria das pessoas. Além disso, o autor pretende demonstrar que tal constituição oferece um sólido fundamento para pensar a Política em termos de maior alinhamento com a Ética e a Teologia. Para Wines, a importância da República Hebraica e de sua Constituição, para a construção da civilização ocidental, suplanta a dos gregos e romanos, podendo, efetivamente, servir como base e modelo para a construção de

uma nação próspera, com acredita ter acontecido com os Estados Unidos da América.

A obra “A República Hebraica: Lei Orgânica do Estado Hebreu”, livro II da obra original, é disposta em quatro grandes partes:

A parte I, trata dos “Princípios Fundamentais da República Hebraica”, que por sua vez é subdividida em capítulos, cada um deles tratando sobre um princípio. O capítulo 1 trata sobre o princípio da “Unicidade de Deus” (monoteísmo) e “Unidade nacional”. O capítulo 2 trata do princípio da “Liberdade, igualdade política e propriedade”. O capítulo 3, dos seguintes princípios: “Magistrados eleitos pelo povo, Responsabilidade dos Funcionários Públicos para com seus Constituintes, Justiça Rápida, Acessível e Paz”. O capítulo 4 vai tratar do princípio da “República Agrícola”. O Capítulo 5, do princípio do “Trabalho, Inviolabilidade da Propriedade Privada e Sacralidade das Relações familiares”. O capítulo 6 aborda sobre o princípio da “Santidade da Vida e da Educação” e finalizando a primeira parte da obra, o capítulo 7 trata do princípio da “Unidade Social, Equilíbrio de Poderes e Opinião Pública Esclarecida”.

A parte II vai tratar da “Teocracia Hebraica”, igualmente subdividida em capítulos que continuam a seqüência anterior. O capítulo 8 trata sobre os “Objetivos da República Hebraica e a natureza da aliança”. O capítulo 9, sobre as “Diversas Leis contra a idolatria”. No capítulo 10 o autor vai abordar sobre a “Universal tendência à idolatria”. No capítulo 11, sobre o “Fundamento das religiões de magia em oposição ao monoteísmo ético”. Por fim, no capítulo 12, encerrando a parte II do livro, Wines aborda a “Teocracia como princípio Político”.

A parte III tem como tema central, sobre o qual orbitará cada capítulo, “A Idéia geral da Constituição Hebraica”. Novamente o autor dá seqüência à numeração dos capítulos. Portanto, no capítulo 13 trata sobre os “Magistrados Nacionais”. No capítulo seguinte, 14, o tema abordado é sobre “Autogoverno das tribos e organização nacional”. No capítulo 15, sobre a “Rivalidade entre tribos, rebelião da tribo de Benjamim e exemplos de soberania nacional”. No capítulo 16, Wines trata sobre as “Legislaturas, Cortes, Levitas e Profetas”, finalizando a segunda parte do livro.

A última parte da obra, parte IV, vai tratar sobre os “Departamentos do Governo”. No capítulo 17, o autor trata sobre o “Chefe Supremo na República Hebraica”. No capítulo 18, aborda, especificamente, a “Constituição

hebraica”. No seguinte, 19, sobre o “Senado Hebreu”. No capítulo 20, o autor aborda a “Assembléia dos representantes do povo Hebreu”. No capítulo 21 sobre o “Oráculo Hebreu”. No capítulo 22, sobre o “Sacerdócio Hebreu” e, finalizando a parte IV da obra, no capítulo 23 o autor trata sobre os “Profetas Hebreus”. Segue-se, então, a conclusão, bibliografia, sites consultados pela tradutora, anexo sobre abreviação dos livros da bíblia citados pelo autor e um espaço para anotações.

Depois dessa breve apresentação sintética, passaremos, agora, a aprofundar o conteúdo de cada parte da obra de Wines.

Parte I: Princípios fundamentais

De forma bastante didática o autor procura estabelecer aquilo que entende como sendo os princípios fundamentais ou gerais da República Hebraica, “dos quais fluem todos os numerosos detalhes da organização social” (WINES, 2019 [1852], p29). De fato, ele considera o estudo dessas idéias fundantes como o mais importante tema de sua investigação, seguindo a lógica das ciências políticas em sua intenção de conhecer os princípios gerais de qualquer Estado. Tanto é assim que Wines dedica quase um terço de sua obra à análise desses princípios.

Para ele, o primeiro e mais essencial princípio de fundação da República Hebraica é o princípio da “Unicidade de Deus”; monoteísmo, baseado em Deuteronômio 6:4. Wines reconhece que pode causar estranheza usar esse princípio dentro do campo da ciência política, uma vez que a maioria o consideraria como um mero dogma. Contudo, lembra que, quando Moisés surgiu, “não havia constituição civil então em vigor que não estivesse fundamentada na suposta veracidade do politeísmo” (WINES, 2019 [1852], p.30). Os próprios Israelitas estavam infectados com a idolatria. Como juntá-los, então, para formar uma nação que se pretendia diferente das outras sem atacar diretamente o politeísmo e a idolatria? Moisés, em resposta a essa necessidade, entrelaçou, inseparavelmente, a constituição civil com a adoração ao Deus único, “recurso indispensável para habilitar ou compelir os Hebreus a responderem a tão elevada vocação” (WINES, 2019 [1852], p.30). Dessa forma, a adoração a Deus seria considerada uma obrigação perpétua e a idolatria passaria a ser considerada um crime político, previsto na constituição hebraica, enquanto durasse a nação. Esse era, de fato, o diferencial da República Hebraica, em relação aos povos circunvizinhos, e, também, precisamente, o que lhe conferia identidade.

A proibição política da idolatria, sob a sanção de pena capital, não era [...] fundamentada na doutrina do Deus verdadeiro, considerada como um dogma teológico, mas era fundamentada no princípio de que Jeová, tendo libertado os Israelitas da escravidão e feito deles uma nação, por meio de sua livre escolha, constituiu a si mesmo como principal líder da República deles. Eles deveriam, então, honrá-lo como seu rei, tanto quanto seu Deus (WINES, 2019 [1852], p.32).

O segundo princípio da República Hebraica é o princípio da “Unicidade Nacional”, Wines lembra que, naquela época, o sistema político era formatado, de forma hegemônica, por uma “essência espiritual”, representada pela “aristocracia sacerdotal” e de uma “essência material”, representada pelo “povo”, num modelo de castas intransponíveis. Já o modelo de Estado proposto por Moisés, que abolia as castas, era fundamentado sobre o “princípio dos direitos iguais; a unidade na qual todo o povo formava um Estado” (WINES, 2019 [1852], p.34). Essa era uma idéia desconcertante para a época e um fator que distinguia o povo Hebreu dos outros povos, como pontua o autor.

O Terceiro princípio fundamental da constituição da República Hebraica é o princípio da “Liberdade”. No preâmbulo dos Dez Mandamentos (Êxodo 20:2), lembra Wines, o próprio Deus declara que libertou o seu povo da “casa da servidão” e em outro lugar, Deus afirma: “Eu quebrei o jugo de vossa servidão e vos coloquei em liberdade” (Lv 26.13). Depois de uma breve reflexão acerca do conceito de liberdade de Montesquieu e de apontar que o princípio da Liberdade está presente desde o início da constituição da nação hebraica, Wines afirma: “liberdade é o direito de fazer o que a lei permite” (WINES, 2019 [1852], p.38). Segundo ele “essa liberdade racional, restrita e regulada foi amplamente assegurada pela Constituição Hebraica” (WINES, 2019 [1852], p.38). Assim, como em qualquer República moderna, o império da Lei promovia a igualdade e as liberdades individuais na República Hebraica, como bem pontua nosso autor.

O quarto princípio é o princípio da “Igualdade Política”. Wines defende que a igualdade política do povo era completa e absoluta. Nosso autor cita uma premissa da filosofia política, na qual apregoa que “a propriedade da terra é o fundamento natural do poder e, conseqüentemente, da autoridade”, para, por fim, defender que a divisão igualitária da terra, como ocorria entre todos os Hebreus, promovia a idéia de que “o verdadeiro poder e autoridade do governo, residirá em todos os membros daquela sociedade” (WINES, 2019 [1852], p.38).

O quinto princípio fundamental da República Hebraica é o princípio da “Propriedade”. Wines lembra que, como está registrado em Números 33.54, Moisés ordenou que o território nacional deveria ser dividido de tal forma que todos deveriam ter propriedades em partes iguais. Com relação a esse princípio é interessante notar que nosso autor sugere que ele tenha influenciado na questão do uso da terra na América: “a igualdade política dos cidadãos hebreus é fortemente desenvolvido em sua aplicação às colônias Norte Americanas” (WINES, 2019 [1852], p.41), citando John Adams. Perpassa ainda, nosso autor, pela análise da política agrária de Moisés, que permitia que o proprietário da terra poderia repassá-la a outra pessoa, mas não definitivamente, evitando que determinada família vivesse em uma espécie de ciclo vicioso de pobreza.

O sexto princípio da República Hebraica é o princípio de “Magistrados Eleitos pelo Povo”. Wines considera uma grande idéia de Moisés o fato de ter fundado sua política civil sob uma forma de magistratura, sendo o magistrado escolhido pelo povo. Certamente isso não era algo comum entre as nações. “Os magistrados não são de fato ministros do povo a menos que o povo os eleja” (WINES, 2019 [1852], p.47). Ele aponta vários momentos em que o povo Hebreu escolheu seus representantes. Antes disso, porém, lembra que o próprio povo Hebreu deu consentimento para que Jeová fosse o cabeça de sua nação. Depois, cita o famoso conselho de Jetro a Moisés, para que estabelecesse juízes que pudessem julgar as causas do povo. Esses juízes deveriam ser, segundo as palavras de Moises registradas em Deuteronômio 1.13, escolhidos pelo povo. Wines diz ainda que o significado das palavras registradas nesse texto bíblico, é: “você elegem os candidatos a oficiais e eu os comissiono e os introduzo na função administrativa” (WINES, 2019 [1852], p.48). Outro exemplo de escolha de representantes do povo trazido pelo nosso autor é quando a terra de Canaã estava pra ser dividida entre as tribos. Citando o livro de Juízes 18.4, Wines comenta: “selecionem, escolham entre vocês, escolham vocês mesmos” (WINES, 2019 [1852], p.48). Quando Jafté foi feito juiz, é dito expressamente, lembra nosso autor, citando Juízes 11.11: “o povo o fez cabeça e capitão sobre eles”. Além de escolher seus representantes o povo hebreu também tinha voz ativa na elaboração e aprovação das leis, segundo Wines.

O sétimo princípio da República Hebraica é o princípio da “Responsabilidade dos Funcionários Públicos para com seus Contribuintes”. Aqui, Wines defende que os oficiais da República Hebraica deveriam prestar contas ao povo e cita Samuel, ao final de sua administração pública, como

registrado em I Samuel 12.1-5.

O Oitavo princípio da República Hebraica é o princípio da “Administração da Justiça de Forma Rápida, Imparcial e Barata”. Nosso autor resume esse princípio no fato de que “os pobres e fracos não deveriam ser vítimas dos ricos e fortes. O pequeno e o grande (Dt 1.17) deveriam ser ouvidos e atendidos com a mesma justiça conferida a todos” (WINES, 2019 [1852], p.41).

O nono princípio é o princípio da “Paz”. Segundo nosso autor, o legislador da República Hebraica desencorajava o espírito bélico na nação. Sede de conquistas e sórdidas paixões engendradas por essa sede também não deveriam fazer parte da República Hebraica. Para ele, a constituição civil não fazia provisão para um permanente exército armado. Antes, era formado pela totalidade dos cidadãos, quando necessário, conforme (Juízes 5.23). A característica agrícola da República também ajudava a impor um caráter pacífico. Também pontua Wines que era proibido pela constituição Hebraica o uso de cavalaria. Ele, então, conclui esse princípio admirado por Moisés ter estabelecido “em tempos de tanto barbarismo e guerras [...] um governo sobre amplos princípios de igualdade e paz” (WINES, 2019 [1852], p.57).

O décimo princípio da República Hebraica é o princípio da “República Agrícola”. Neste princípio Wines demonstra que Moisés defendia que “a agricultura constitui a melhor base da prosperidade e felicidade de um Estado” (WINES, 2019 [1852], p.59), tendo trabalhado para imprimir essa convicção no povo. Neste princípio nosso autor vai dar grande destaque às políticas públicas concernentes à agricultura no Estado, passando por comparações neste quesito com a Inglaterra e a França, guardando as devidas proporções, além de pontuar que Moisés não encorajava o comércio.

O décimo primeiro princípio da República Hebraica é o princípio do “Trabalho”. Por esse princípio se estabelecia que o fundamento do Estado Hebreu era o trabalho diligente de todos os cidadãos. Aqui, Wines demonstra as várias frentes de trabalho desenvolvidas pelo povo Hebreu: a agricultura, as artes, a construção do Tabernáculo, que envolvia uma grande diversidade de profissionais para a feitura de seus utensílios, como serviços de tapeçaria, carpintaria, fundição, cerâmica, trabalho com pedras preciosas e muitos outros. Ao mesmo tempo em que o trabalho era estimulado, a preguiça e o ficar desocupado recebia forte reprimenda por parte dos profetas. Nesse sentido nosso autor cita Amós 6.1-6, Isaías 3.18-23, além de fazer outras citações sobre o tema.

O décimo segundo princípio da República Hebraica é o princípio da “Inviolabilidade da propriedade privada e sacralidade das relações familiares”. Wines afirma com veemência que “todo o escopo da segunda tábua do Decálogo é destinada a proteger a instituição da família e da propriedade” (WINES, 2019 [1852], p.79), Nesse sentido, nosso autor lembra ainda que:

Uma comunidade política não poderia ser organizada, exceto sobre a base do direito e da propriedade privada. Este é o único laço forte o suficiente para manter a unidade desse tipo de associação civil. Nem mesmo uma tribo selvagem poderia viver unida sem propriedade (WINES, 2019 [1852], p.80).

O décimo terceiro princípio é o princípio da “Economia Familiar”. Por este princípio presente na constituição da República Hebraica, o marido e a esposa são considerados como uma só pessoa. Portanto, na lei Mosaica, a separação dos seus interesses pecuniários não tinha espaço. O homem era considerado como o cabeça da mulher. “O espírito da lei Mosaica é oposto ao moderno radicalismo dos direitos das mulheres” (WINES, 2019 [1852], p.48). A tradutora da obra de Wines chama a atenção para um texto posto entre aspas, que parece sugerir uma espécie de “feminismo”, como consequência dos escritos de Engel e Marx. Segundo Wines, esse radicalismo dos direitos da mulher que ousadamente confessa seus propósitos como sendo a “subversão da ordem social existente e a dissolução dos contratos sociais existentes”. Sobre isso, Wines afirma: “Moisés não favoreceu a masculinidade da mulher” (WINES, 2019 [1852], p.81). Para defender tal idéia nosso autor cita vários textos bíblicos, a exemplo de Gêneses 3:16, I coríntios 14.34, I Coríntios 11.3, Efésios 5.22 e I Timóteo 2.13, que parecem sugerir um princípio de submissão da mulher antes mesmo da existência da cultura. Para Wines:

O homem tem uma missão da mesma forma que a mulher [...]. A missão do homem é exercer o domínio e lavrar a terra, cultivar as artes mecânicas, fazer estradas. [...] fazer comércio, enfrentar perigos e as fadigas da guerra [...]. A missão da mulher, que não é menos digna, é muito diferente disso. É ser a luz e a alegria da família, nutrir e treinar as imortais crianças [...], ser o conforto e suporte para o homem (WINES, 2019 [1852], p.82).

O décimo quarto princípio da República Hebraica é o princípio da “Santidade da vida”. Segundo Wines, “Nenhuma legislação antiga sequer se aproxima daquela do legislador Hebreu em sua solicitude em guardar a

vida dos homens (WINES, 2019 [1852], p.83). O crime de assassinato era punido com a pena de morte, com base em Números 35.33. O rigor na punição a esse crime servia tanto para gerar aversão ao assassinato quanto para promover o cuidado com a vida dos cidadãos.

O décimo quinto princípio da República Hebraica é o princípio da “Educação”. A promoção da educação era para toda a comunidade Hebraica, especialmente no que diz respeito ao conhecimento da Constituição das leis e da história de seu próprio país. “Um povo ignorante não pode ser um povo livre. Inteligência é essencial para a liberdade” (WINES, 2019 [1852], p.85). Os pais eram comandados a ensinarem seus filhos, desde a infância. Festas como a Páscoa, Pentecostes, Tabernáculos e muitas outras possuíam um forte apelo à educação. Wines trata também da chamada “escola de profetas” e em discordância com Espinosa, a reconhecia como uma espécie de faculdade e universidade dos tempos modernos.

O décimo sexto princípio da República Hebraica é o da “Unidade Social”. Wines se refere a uma unidade maior que a produzida pelos laços civis, mas a “uma unidade de coração, opinião e maneiras, as quais formam os laços mais fortes da sociedade e é a mais firme fortaleza de sua defesa” (WINES, 2019 [1852], p.97).

O décimo sétimo princípio é o princípio do “Equilíbrio dos poderes governamentais”. Nosso autor destaca que havia “um bem ajustado sistema de checagem e balanceamento entre os poderes governamentais” (WINES, 2019 [1852], p.100). Esse equilíbrio estava fundamentado na rígida igualdade entre todos os cidadãos, tornada possível por meio de uma igualitária divisão de terras ou domínios nacionais. Sendo possuidor de terras, todo cidadão era uma pessoa potencialmente poderosa. Sobre essa questão, afirma: “o poder nas mãos de tão grande número de proprietários livres era bem maior que o poder nas mãos de apenas um ou poucos homens” (WINES, 2019 [1852], p.101). Ao abordar esse princípio, Wines trata da questão dos Levitas, que eram os intelectuais e eruditos da época que, facilmente, poderiam se aproveitar dessa condição e acumular riquezas para si. Para evitar isso, a constituição hebraica proibia o acúmulo de riquezas por parte dos levitas.

Por fim, encerrando a primeira parte da obra, o décimo oitavo princípio que é o princípio da “Opinião Pública bem informada, virtuosa e saudável”. Como todos sabem, a opinião pública é um instrumento de enorme poder. Por conta dela, “Os déspotas moderam sua tirania em obediência aos mandatos da opinião pública” (WINES, 2019 [1852], p.104).

Depois de discorrer sobre todos esses princípios Wines pergunta: “que melhores bases da política civil, que máximas mais nobres da sabedoria política o século XIX oferece à nossa contemplação, apesar do orgulho pelo progresso e reforma social?” (WINES, 2019 [1852], p.107).

Parte II: A teocracia hebraica

Wines inicia essa parte da obra fazendo uma profunda reflexão acerca da natureza de governo geral e parte para identificar o que havia de peculiar na forma de governo da República Hebraica. Segundo ele, observando apenas as finalidades comuns a todos os governos não déspotas, quais sejam: proteção da vida, da propriedade e da felicidade dos governados, não é possível compreender a República Hebraica. Como já foi pontuado, Jeová foi reconhecido como cabeça civil do Estado de Hebreu. Dessa forma, foi reconhecido seu direito tanto de fazer leis quanto de decidir acerca da soberania do Estado. Esse reconhecimento ocorreu “por meio do voto popular” (WINES, 2019 [1852], p.111). Por conta de tudo isso, o governo Hebreu tem sido rotulado de “Teocracia”. Wines reconhece que “o termo é aplicado de forma justa à Constituição Mosaica” (WINES, 2019 [1852], p.111). Contudo, alerta para o perigo da abrangência do termo, sob pena de não se estar falando com propriedade do governo da República Hebraica. Essa preocupação com o uso indiscriminado do termo “Teocracia” se justifica porque não havia uma “Teocracia Absoluta” e, sim, uma “Teocracia em sentido restrito” (WINES, 2019 [1852], p.112). Por quê? Wines explica:

Todo estudante da história Hebraica sabe que o povo Hebreu, como as outras nações, tinha seus governantes civis; homens que exerciam autoridade sobre os outros homens e eram reconhecidos e obedecidos como magistrados legítimos (WINES, 2019 [1852], p.112).

É importante notar que esses homens não eram sacerdotes ou líderes religiosos. Pelo contrário, a República Hebraica era governada por governos civis. Qual era, então, o verdadeiro lugar da teocracia, na República Hebraica? Wines aponta dois, como principais: “o primeiro era ensinar aos seres humanos, a verdadeira ciência do governo civil [...]. O outro objetivo [...], sem dúvida, o principal, era a superação e extirpação da idolatria” (WINES, 2019 [1852], p.112). Após estabelecer essa distinção e peculiaridade do governo “semi-teocrático” ou, no dizer de nosso autor, “teocracia restrita”,

é utilizado grande espaço para demonstrar um dos motivos principais da existência do governo da República Hebraica, a saber: sua luta implacável contra a idolatria. Wines coloca de modo muito particular que todas aquelas proibições e instruções registradas, principalmente, no livro de Levíticos, como por exemplo, “Lei referente a corte de cabelo”, “contra o cozimento de carne da cria no leite da mãe”, “contra vestuário misturado de linho e lã”, “Lei referente vestimentas”, “contra a mistura de sementes na planta”, “Lei sobre o sacrifício de animais”, “Lei sobre alimentação”, etc, tinham o objetivo claro de combater a idolatria e cada uma desses leis ou instruções atacavam costumes e práticas dos povos vizinhos, idólatras. De fato, o combate a idolatria é assunto recorrente nesta parte da obra. Chama-se atenção para a tendência universal da idolatria e sua sutileza no contexto cultural, além de tratar especificamente do politeísmo das religiões de magia.

Finalizando a parte II da obra, Wines trabalha a questão da Teocracia como princípio político, também com o objetivo principal de combater a idolatria. O desafio do legislador Hebreu é, então, resumido na seguinte pergunta do nosso autor: “Quais meios justos e racionais seriam adequados para a suspensão dela?” (WINES, 2019 [1852], p.145). “Dela” é uma referência ao que Wines chama de “vírus pestilento da idolatria” (WINES, 2019 [1852], p.145). Havia a preocupação de fazer esse combate, mas sem afetar a “liberdade civil”. Como Moisés foi capaz de suprimir a idolatria sem infringir as liberdades individuais? Wines responde, concluindo a idéia da parte II de sua obra:

Servirás a um único Deus” [...]. O único e verdadeiro Deus se tornou, também, por meio do pacto, o Rei e cabeça civil do Estado Hebreu. Assim, para os Israelitas, a deidade era tanto um soberano celestial quanto secular ou terrestre, era seu Deus e seu Rei (WINES, 2019 [1852], p.145).

Parte III: Ideia geral da Constituição Hebraica

Para termos uma visão geral da parte III da obra, seria pertinente perguntarmos ao seu autor: o que caracteriza a constituição da República Hebraica? Ele responde da seguinte forma:

A igualdade política do povo, sem nobres e mendigos, era um princípio fundamental da Constituição Mosaica. Isso dava ao Estado uma forte tendência democrática. Também não é surpresa que, sobre este fundamento,

Moisés estabelece uma República em vez de uma monarquia (WINES, 2019 [1852], p.145).

Wines trata também sobre os Magistrados e sobre a organização política das tribos. Ele demonstra que cada tribo Israelita formava um Estado separado, com legislatura local e uma distinta administração de justiça. Cada “tribo Estado” era soberana dentro dos limites de seus direitos particulares. Apesar disso, havia um governo geral, que era real e vigoroso. “A nação poderia ter recebido o nome de Tribo, Províncias ou Estados Unidos de Israel” (WINES, 2019 [1852], p.158). Os laços da união política entre os Estados eram formados por quatro instâncias: 1) O Supremo magistrado (Juiz, sumo sacerdote ou Rei). Apesar de ter estabelecido uma República Moisés parece ter previsto que Israel iria migrar para uma forma de governo monarca; 2) O Senado de Príncipes; 3) A congregação de Israel, que era o ramo popular do governo; e 4) O Oráculo de Jeová, a mais singular parte da estrutura política. Wines faz também, nesta parte da obra, um breve arrazoado sobre o “Patriarcado”. Para ele “A política Patriarcal [...], foi mantida inalterada por Moisés” (WINES, 2019 [1852], p.163). Esse é um traço importante da Constituição Mosaica. Além disso, ele também retoma a questão e pontua de forma importante a Eleição dos magistrados, perpassando pelas rivalidades que também havia entre as tribos, pela Legislatura, Cortes, Levitas e Profetas.

Parte IV: Os departamentos do governo

Finalmente na quarta e última parte da obra, Wines faz um levantamento acerca de cada departamento geral existente na República Hebraica, bem como de suas funções básicas. Algo, de fato, chama a atenção no decorrer dessa parte da obra, especialmente: a insistência do autor em demonstrar que o povo escolhia seus representantes. Do chefe supremo da República Hebraica, por exemplo, ele diz: “seu principal magistrado era um presidente republicano [...] o qual tinha o título de juiz [...] e era eleito pelo povo (WINES, 2019 [1852], p.211). Ele ressalta ainda que alguns preferem atribuir o título de “governador” a esse magistrado. E continua: “o próprio Moisés, inquestionavelmente, era o chefe supremo do Estado Hebreu” (WINES, 2019 [1852], p.212). Ainda para defender essa idéia de “juiz sobre toda a República”, nosso autor citar passagens como Deuteronômio 17.9, Números 27.18-23 e 2 Samuel 7.11, que diz: “eu ordenei que juízes fossem colocados sobre todo o povo de Israel”. Wines, então, trabalha uma série de

especificidades sobre esses juízes. Citando o livro de Deuteronômio 17.14-20, nosso autor argumenta que Moisés havia criado uma espécie de disposição legal para que houvesse uma mudança de forma de governo “em qualquer tempo em que eles se casassem da simplicidade da República” (WINES, 2019 [1852], p.225). Ele deixa claro, porém, que o próprio Moisés, apesar de criar os meios legais para a mudança, não entendia haver forma de governo melhor que a República, que criara. Fez isso, apenas para que a possível mudança se desse sem que fosse necessária uma guerra civil, como é recorrente nesses casos. Wines, comentando sobre as razões dessa mudança na forma de governo, de república para monarquia, afirma:

Orgulho e loucura deram início à revolução, uma revolução que logo produziu arrependimento amargo, mas inútil, uma revolução na qual foram lançadas as sementes do despotismo e, finalmente, da destruição (WINES, 2019 [1852], p.225).

O uso da palavra “revolução”, na citação, não tem sentido de “guerra civil”, uma vez que, como se sabe, isso não ocorreu na transição de república para monarquia, muito embora o motivo não tenha sido nobre: inveja das outras nações que possuíam um rei. Mas, sim, denota uma mudança radical na forma de governar, tão somente. E ainda: “Democracia constitucional e representativa é uma forma de governo sobre a qual está o selo da divina aprovação, enquanto a monarquia era uma concessão à insensatez do povo (WINES, 2019 [1852], p.324). Wines destaca que mesmo esse rei, ao que pese a necessidade de ser escolhido pelo “oráculo”; escolhido por Deus, deveria também ser escolhido pelo povo: “O direito de eleição foi deixado ao povo, desde que dentro do limite de que não apontassem como rei alguém que não fosse escolhido por Deus” (WINES, 2019 [1852], p.227). Nosso autor segue, então, com alguns detalhes sobre a Constituição Hebraica e considerações sobre importantes departamentos da República: “cada tribo e cada cidade tinha seu Senado composto por príncipes ou anciões, assim como uma assembléia mais popular” (WINES, 2019 [1852], p.253). Além desses, havia também, outro importante “departamento” na República, o Oráculo. Esse departamento, inclusive, é tratado como distintivo “de outros governos conhecidos entre os homens” (WINES, 2019 [1852], p.281). Esse era, sem dúvida o traço teocrático da República Hebraica. O Oráculo, por exemplo, decidia, numa espécie de “eleição compartilhada” com o povo.

Ou seja, deveria haver sintonia entre esses dois departamentos da República sobre “a constituição dos juízes, Hebreus, tanto inferiores como superiores, a eleição dos governadores civil” (WINES, 2019 [1852], p.283). Além dessas e outras funções, o Oráculo “regulava os movimentos dos exércitos Israelitas” (WINES, 2019 [1852], p.253).

Outro importante departamento era o do sacerdócio Hebreu, ampliado a toda a tribo de Levi. Sobre esse departamento é interessante o destaque de Wines:

A tribo de Levi, por sua vez, não tinha uma terra que fosse de sua propriedade; eles não viviam juntos e não tinham um governo independente. Seus membros estavam dispersos por todos os territórios de Israel e tiravam seu sustento de outras tribos, além de estarem sujeitos ao governo da província na qual viviam (WINES, 2019 [1852], p.293).

Wines destaca que essa peculiaridade da tribo de Levi se dava para que ela não se aproveitasse de seu conhecimento intelectual e de sua proeminência religiosa para subjugar as outras tribos. O último departamento da República Hebraica era composto pelos Profetas. Sobre eles, Wines destaca que as mais importantes funções dos profetas eram “em sentido estrito, religiosas em seu caráter” (WINES, 2019 [1852], p.307). Os profetas saíam do meio do povo, o que revela “o caráter popular do governo Israelita” (WINES, 2019 [1852], p.307). Muito embora não fizessem parte efetiva do sistema político, eles funcionavam como uma espécie de “consciência do Estado”.

Por fim, na avaliação desse resenhista, a obra “A República Hebraica: lei orgânica do Estado hebreu” é uma obra excelente e altamente recomendável. Um clássico, como é afirmado no prefácio da 2ª edição em português. Teólogos, cientistas políticos, juristas e outros pesquisadores, certamente, se deleitarão a cada capítulo lido. Por ser um texto antigo, editado originalmente em 1852, trás consigo alguns desafios. Dentre eles, a falta de rigor metodológico. Em vários momentos da obra é possível encontrar muitas fontes citadas pelo autor sem a devida anotação das referências, o que poderia, eventualmente, atrapalhar a checagem de algumas informações ou mesmo o aprofundamento com outras fontes. Obviamente que isso não trás demérito para o brilhantismo e perspicácia de seu autor, que tem luz própria. Essa dificuldade é compensada pelo trabalho hercúleo da editora e tradutora Inez Augusto Borges, que se destaca pelo trabalho de pesquisa demonstrado através das várias notas que têm por objetivo trazer ao leitor

exatamente essas informações omitidas pelo autor. Trata-se de uma obra que precisa ser estudada por nações democráticas, para que possam corrigir erros e redirecionar caminhos, bem como por outras nações, para que possam caminhar em direção à liberdade de seus povos, mudando sua forma de governar e ser governado. Muitas nações, inclusive, já observam esses mesmos princípios da República Hebraica, como diz nosso autor:

Qualquer um que atentamente considerar a Constituição Hebraica e a Britânica, e ainda mais a Americana, não poderá deixar de ficar impressionado com as semelhanças que existe entre elas. Os seus princípios fundamentais são idênticos e muitos de seus detalhes de organização são os mesmos ou são muito parecidos (WINES, 2019 [1852], p.320).

Por tudo que foi apresentado nessa resenha e por todos os outros detalhes abordados na magnífica obra de Wines, que não puderam ser apreciados aqui, por delimitação de espaço, recomendo a leitura e apreciação de toda a obra “A República Hebraica: Lei Orgânica do Estado Hebreu”.

Submetida em: 23-9-2020

Aceita em: 15-7-2021